PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 001 /2014

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 03 02 2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

Art. 2° - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R$ 1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais)**, em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira de **R$ 114.580,00 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta reais)** e as demais de **R$ 114.620,00 (cento e quatorze mil seiscentos e vinte reais),** que correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

Secretaria Municipal de Saúde:
010000010002.1030111282.056
33504300000 – Subvenções Sociais (036)

Parágrafo único – As parcelas do montante acima citado serão repassadas da seguinte forma:

I - a primeira parcela, no valor de **R$ 114.580,00 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta reais)**, até o dia 05 de fevereiro de 2014;

II – as demais parcelas, no valor de **R$ 114.620,00 (cento e quatorze mil seiscentos e vinte reais) cada**, somente após a apresentação da prestação de contas da Fundação e aprovação por Conselho de servidores municipais indicados pelo Prefeito.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 22 / 01 / 2014
Protocolista Adam Soares Lima

Art. 3° - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de **12 (doze) meses**, com início em **1° de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014**.

Art. 4° - Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas do repasse financeiro recebido até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Os repasses dos valores serão suspensos caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente as prestações de contas dos recursos recebidos no prazo assinalado no *caput* deste artigo, devidamente aprovadas por seu Conselho Fiscal.

§ 2° - Os valores objeto do convênio não poderão ser utilizados para despesas não previstas no Plano de Aplicação dos Recursos do Município de Santa Leopoldina.

§ 3° - Constitui causa para rescisão do Convênio a não aprovação de qualquer prestação de contas, assegurado à Fundação o direito de corrigir eventuais erros ou omissões.

§ 4º - A Fundação deverá entregar prestação de contas final até 30 (trinta) dias após término da vigência do convênio, promovendo a devolução do valor repassado e não utilizado durante sua vigência.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2014.**

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de janeiro de 2014.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal